



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/SDC/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SDC) E O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. (CIASC), NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC, telefone (48) 3664-7000, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominada simplesmente SDC, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor MÁRIO HILDEBRANDT, portador do CPF nº 674.***.***-**, e Carteira de Identidade nº 233.5**-* e de outro lado o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.**, inscrito no CNPJ nº 83.043.745/0001-65, com sede na Rua Murilo Andriani, 327, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominado CIASC, representado pelo seu Diretor-presidente, o Senhor Gustavo Madeira da Silveira, portador do CPF nº 806.***.***-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e por sua Diretora de Tecnologia da Informação, a Sra. Cristina Orthmann da Silva, portadora do CPF nº 014.***.***-**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e pelas disposições legais aplicáveis, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem como objetivo o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, com auxílio técnico fornecido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições, conforme obrigações elencadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Fica estabelecido que os gestores do presente TERMO serão: da parte do CIASC, a Diretora de Tecnologia da Informação, e, pela SDC, o Gerente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das Partes:

DA SDC



- a. Ofertar a manutenção de sala segura, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda a respectiva instalação elétrica de acordo com as normas padrões nas construções das salas certificadas;
- b. Realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõe, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks entre outros, excluindo-se os equipamentos de hardware;
- c. Ofertar recursos de energia, diesel e outras relacionadas à manutenção da sala segura;
- d. A Gerência de Tecnologia da Informação da SDC manterá suporte técnico no período das 08:00 às 19:00hrs no CIGERD, para fornecer apoio operacional e suporte local, bem como equipe remota para acionamento sob demanda in loco, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- e. A SDC deve disponibilizar e manter atualizado número de telefone móvel para o acionamento de pessoal sob demanda em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- f. Disponibilizar ao CIASC o espaço de até 10 racks no Datacenter, para ocupação por equipamentos de TI próprios ou de seus clientes mediante contrato de colocation;
 - I) Todo colocation deverá ser previamente informado à SDC, que manifestará sua anuência;
 - II) Toda intervenção nos equipamentos em colocation deverá ser acompanhada por técnicos do CIASC, mediante agendamento prévio e sem ônus para a SDC em caso de eventuais falhas no procedimento;
- g. Equipamentos do CIASC que necessitem de intervenção de fornecedores, a intervenção poderá ser realizada mediante agendamento e aprovação do CIASC e SDC, facultando ao CIASC o acompanhamento da atividade e sem ônus para a SDC em caso de eventuais falhas no procedimento;
- h. Disponibilizar o espaço necessário à equipe do CIASC para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados;
- i. Disponibilizar acesso a dados meteorológicos, hidrológicos e oceanográficos além de dados de radares meteorológicos, para integração às plataformas de análise de dados do Governo de Santa Catarina;
- j. Manter o licenciamento e contrato de suporte do fabricante dos equipamentos, da plataforma de virtualização, gerenciamento de ambiente virtual e gerenciamento de hosts;
- k. Seguir a padronização mínima de nomenclaturas, perfis na criação de máquinas virtuais e segmentação de redes viabilizando ao CIASC o compartilhamento de recursos, emissão de relatórios, contabilização de recursos, inventário e atuação conjunta quando necessário;
- l. Como contrapartida pelo uso de equipamentos do CIASC, a SDC deve compartilhar os recursos computacionais do Datacenter não utilizados pela SDC, na mesma quantidade que for utilizada pela SDC no Datacenter do CIASC, sem causar prejuízo de performance ou escassez de recursos para a SDC.

DO CIASC



- a. Informar à SDC previamente quando houver a necessidade de acesso às dependências da SDC, incluindo Datacenter, cujo contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/SDC, bem como por email, webchat ou whatsapp;
- b. Comunicar e agendar com antecedência sobre quaisquer manutenções programadas, trocas de equipamentos ou intervenções que possam impactar o funcionamento da infraestrutura;
- c. Todos os equipamentos instalados nos racks deverão seguir a padronização já existente, sendo vedada a instalação de desktops. Além disso, os equipamentos deverão ser instalados em racks dentro do mesmo padrão (altura, largura, profundidade, etc) daqueles existentes na estrutura da SDC, sem prejuízo aos sistemas de climatização e bom uso do espaço;
- d. Informar, quando solicitado, o inventário de equipamentos instalados no Datacenter SDC, descrevendo quantitativos, marcas e modelos (part numbers);
- e. Prover à SDC conexão direta à rede de governo e à Internet de forma redundante, limitado a 25% do total da banda de trânsito Internet disponível no CIASC;
- f. Disponibilizar apoio técnico, consultoria e suporte sob demanda para a plataforma de virtualização no ambiente de Datacenter SDC, com um limite padrão de 40 horas mensais. Em situações excepcionais que envolvam risco operacional à infraestrutura do Datacenter SDC, a franquia de horas poderá ser ampliada para até 220 horas mensais, por um período máximo de dois meses. O suporte inclui atualizações de software, acompanhamento e tratamento de falhas (enquanto do mesmo fabricante utilizado no CIASC), e auxílio ao sistema de Active Directory, DNS, sistemas operacionais, banco de dados e outras plataformas suportadas pelo CIASC;
- g. Disponibilizar suporte na integração de novos equipamentos à infraestrutura existente (SAN, rede, servidores, storage);
- h. Implantar, gerenciar e manter a redundância entre os Datacenters do CIASC e da SDC, em regime 24x7, com prazo para início da solução em até 6 horas;
- i. Implantar monitoramento dos servidores físicos, storages, equipamentos de rede, climatização, energia elétrica e outros dispositivos do Datacenter, para permitir o monitoramento de disponibilidade, performance e falhas remotamente;
- j. Disponibilizar para a SDC até 22 rack units no CIASC livre de custos, para instalação de equipamentos de TIC no Datacenter redundante à SDC, consideradas as contrapartidas previstas na alínea / das obrigações assumidas pela SDC;
- k. Garantir segregação lógica de serviços e equipamentos eventualmente instalados no Datacenter SDC em colocation, sem geração de riscos de segurança ou impacto negativo nos serviços do Datacenter SDC;
- l. Realizar a interconexão de rede redundante entre os equipamentos da SDC e do CIASC no Datacenter da SDC limitado a 25% do total da banda de trânsito Internet disponível no CIASC;
- m. Gerenciar backups dos dados dos radares meteorológicos e barragens da SDC, mediante formalização prévia, com retenção por tempo indeterminado, em disco ou fita na plataforma (software e hardware) do CIASC;
- n. Realizar restore em até 6 horas dos radares meteorológicos e barragens da SDC;
- o. Gerenciar regras de firewall com configurações personalizadas para a SDC, com atendimento em horário comercial e prazo de 12 horas;



- p. Priorizar o atendimento das demandas da SDC caso de situação de anormalidade indicada pela SDC de modo a reduzir o prazo de resposta;
- q. Iniciar a operação imediata nas condições de anormalidade quando acionado pelo Grupo de Ações Coordenadas da Defesa Civil;
- r. Fornecer capacidade de armazenamento de até 100TB;
- s. Fornecer uma relação dos técnicos para cadastramento e autorização de acesso pela SDC;
- t. Como contrapartida pelo uso de equipamentos da SDC, compartilhar os recursos computacionais do Datacenter não utilizados pelo CIASC, na mesma quantidade que for utilizada pelo CIASC no Datacenter da SDC, sem causar prejuízo de performance ou escassez de recursos para o CIASC;
- u. Disponibilizar acesso à plataforma BoaVista Gestão (até 150 usuários) para geração de painéis e consumo de dados para gestão da Defesa Civil Estadual;
- v. Disponibilizar acesso a plataforma de Bigdata BoaVista para carga e pesquisa de dados (até 150 usuários);
- w. Prestar os serviços e garantir o acesso aos sistemas corporativos (SIGEF, CEI, Sistema de Publicação de Editais, LIC / WebLIC), enquanto mantidos pelo CIASC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROPRIEDADES

Os produtos e serviços eventualmente desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação serão de propriedade compartilhada entre as partes, cujos termos deverão ser objeto de acordo específico posterior, considerado o esforço/participação de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os produtos, informações e serviços gerados no âmbito deste Termo de Cooperação serão de responsabilidade compartilhada, quando decorrentes de ações conjuntas, e de responsabilidade exclusiva daquele que os produzir, quando resultantes de esforço próprio, observadas as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

As partes concordam em manter os softwares e sistemas operacionais devidamente licenciados. O CIASC e a SDC eximem-se de obrigações legais pelo uso irregular de licenças nos Datacenters dos parceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira ou transferência de recursos ou de bens materiais entre as partes, sendo cada uma delas responsável pelas despesas decorrentes da execução das suas obrigações.

Eventual necessidade de aporte financeiro/descentralização entre as partes observará a legislação específica para essa finalidade, sendo formalizado por meio de instrumento específico.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

As partes são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios, horário de trabalho, respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, OAB, CRB, etc), relativas aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente termo, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre partes.

As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados públicos, que, quando for o caso, poderão ser designados pontualmente para desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, durante a vigência deste Acordo, o presente instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes e seja mantido o objeto pactuado.

CLÁUSULAS NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TCT é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TCT poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por renúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte renunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste Termo;
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão deste Termo, seja por decisão mútua, renúncia, motivo de força maior, ato de autoridade competente ou dissolução de uma das partes, a instituição que estiver utilizando o espaço físico deverá, após a devida comunicação, providenciar a retirada de todos os equipamentos instalados nos racks, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da autorização de acesso ao Data Center do outro partícipe.

O Termo poderá ser rescindido por decisão mútua, denúncia de uma das partes (com 90 dias de antecedência), inadimplência, força maior ou dissolução de uma das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

Parágrafo primeiro. As partes declaram que designaram encarregado(a) de tratamento de dados pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da Lei federal no 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

Parágrafo segundo. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 70, II, III, V, IX; 11, II, "a", "b", "d", e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

Parágrafo terceiro. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) relação de titulares afetados pelo incidente; (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo quarto. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado ou órgão equivalente qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nas Normas em vigor, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SDC providenciará a publicação deste TERMO na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada PARTE responderá, civil e administrativamente, as perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente TCT que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outra.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis, *data da assinatura digital.*

Mário Hildebrandt

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Reinaldo Santos Pereira

Gerente de Tecnologia da Informação da SDC

Gustavo Madeira da Silveira

Diretor-Presidente do Centro de Informática e
Automação do Estado de Santa Catarina

Cristina Orthmann da Silva

Diretora de Tecnologia da Informação do
CIASC



PLANO DE TRABALHO

Dados Cadastrais

Participe1

Instituição: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Murilo Andriani, 327, Bairro Itacorubi,

CPF: 806.***.***-**

CEP: 88034-902

Telefone: 48-3664-1000

Nome do Responsável: Gustavo Madeira da Silveira

Cargo/Função: Diretor-presidente

Cidade: Florianópolis

Participe2

Instituição: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil CNPJ:13.586.957/0001-03

Endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis

CEP:88085-001

Telefone: 48-36647002

Nome do Responsável: Mário Hildebrandt

CPF:674.***.***-**

Cargo/Função: Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Cidade: Florianópolis

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem como objetivo o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, com auxílio técnico fornecido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições.



Início(mês/ano)	Término(mês/ano)
Dezembro/2025	Dezembro/2030

JUSTIFICATIVA

A justificativa concentra-se na necessidade de fortalecer a resiliência, a eficiência e a modernização dos serviços de TI. A implantação de redundância operacional entre datacenters garante maior continuidade e disponibilidade das operações, enquanto a ampliação do suporte técnico especializado eleva a capacidade de resposta frente a demandas complexas. O fortalecimento da gestão de infraestrutura e segurança assegura ambientes mais estáveis e protegidos, ao mesmo tempo em que a disponibilização de recursos tecnológicos estratégicos impulsiona a inovação e a melhoria dos serviços prestados. Por fim, a integração de dados e plataformas corporativas promove maior interoperabilidade, otimiza processos e possibilita tomadas de decisão mais ágeis e qualificadas, resultando em ganhos significativos para toda a organização.

FORMAS DE EXECUÇÃO

A dinâmica das atividades a serem executadas no DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina estão delineadas nas obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Terceira. Cada partícipe executará as atividades de manutenção de equipamentos, acesso e armazenamento de dados na medida de suas obrigações. Trata-se exclusivamente do uso compartilhado da estrutura física e de tele comunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Implantar redundância operacional entre Datacenters;
- Ampliar a capacidade de suporte técnico especializado;
- Fortalecer a gestão de infraestrutura e segurança;
- Disponibilizar recursos tecnológicos estratégicos; e
- Promover a integração de dados e plataformas corporativas.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa	Atividade	Descrição	Duração
1	Instrução Inicial	Comunicação preliminar realizada entre o CIASC e o partícipe no intuito de orientar este último quanto à dinâmica do Termo de Cooperação	30 dias
2	Instrução Processual	Recebimento e conferência da documentação enviada pelo partícipe, informando o mesmo sobre a instrução digital do processo e demais orientações.	7 dias



3	Implementar inventário de equipamentos	Consiste no levantamento, catalogação e registro sistematizado de todos os equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) utilizados no Datacenter da SDC no âmbito do Termo de Cooperação Técnica. O inventário deverá conter informações padronizadas que permitam a identificação, rastreabilidade, gestão e manutenção da infraestrutura física e lógica.	45 dias
4	Início das atividades	Início das atividades do CIASC nas dependências do DATA CENTER da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina	45 dias a partir da conclusão da etapa 3

PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá a mesma vigência do acordo vinculado, inclusive seus aditivos.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Mário Hildebrandt

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Reinaldo Santos Pereira

Gerente de Tecnologia da Informação da SDC

Gustavo Madeira da Silveira

Diretor-Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

Cristina Orthmann da Silva

Diretora de Tecnologia da Informação do CIASC